



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

DECRETO Nº. 1.919, 1º de Janeiro de 2017.

Dispõe sobre a suspensão temporária das ordens de pagamentos, cartas de crédito ou qualquer débito vinculado às contas bancárias desta Administração Pública Municipal junto à instituição de crédito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 72, da Lei Orgânica deste Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas temporariamente, todas as ordens de pagamentos de crédito, ou qualquer débito vinculado às contas bancárias desta Administração, junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal – CEF ou qualquer outra instituição de crédito.

§1º A suspensão referida neste artigo abrange todas as ordens de pagamentos firmadas até esta data.

§2º A suspensão referida neste artigo não abrange a autorização de débito junto da Receita Federal, as deduções constitucionais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, do Fundo Municipal de Saúde e retenção do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, os contratos de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e a Caixa Econômica Federal- CEF.

Art. 2º Ficam suspensos temporariamente, todos os cheques emitidos pelo Município de Nova Andradina, junto ao Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal – CEF ou qualquer outra instituição de crédito.

Art. 3º Os débitos referidos no artigo 1º e artigo 3º deverão ser objeto de minuciosa análise por parte de Comissão a ser formada por representantes desta Administração, que emitirá parecer técnico em 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 1.919/2017 pág. 02

Art. 4º Em caso de excepcional interesse público, o Prefeito Municipal ou Ordenador de Despesa, através de ordem expressa à instituição bancária, poderá autorizar o pagamento de ordem de crédito ou do cheque.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Nova Andradina-MS, 1º de janeiro de 2017.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0043
Data 02 / 01 / 2017